



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

LEI MUNICIPAL Nº 346/2021.

Altera a Lei Municipal nº 247/2018, de 22-03-2018, que trata da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Francisco do Brejão - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11.º da Lei Municipal nº 247/2018 de 22-03-2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao (a) Prefeito (a) do Município, composto por 09 membros, igual ao número de suplentes, e vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.” (NR)

Art. 2º O art. 13º, I e II da Lei Municipal nº 247/2018, de 22-03-2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 13.** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Francisco do Brejão, Estado Maranhão tem a seguinte composição: I – 03 (três) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN; II – 06 (seis) entidades representantes da sociedade civil organizada e eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal